



Plano de Recuperação Judicial

Luis Carlos Klein

Autos nº 0015103-89.2025.8.16.0021

- LUIS CARLOS KLEIN – CPF 603.358.669-72
- LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA – CNPJ 57.912.658/0001-97

Coronel Vivida – PR, em 29 de julho de 2025.





Sumário

1	INTRODUÇÃO	3
2	APRESENTAÇÃO.	3
2.1	BREVE HISTÓRICO.....	3
2.2	RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO).....	4
3	ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	6
3.1	QUADRO DE CREDITORES.....	6
3.2	MEIOS DE RECUPERAÇÃO - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL.	6
3.2.1	ÁREA ADMINISTRATIVA.	7
	<i>Redução e Controle das Despesas Operacionais</i>	<i>7</i>
	<i>Gestão Baseada em Planejamento Estratégico</i>	<i>7</i>
	<i>Profissionalização da Administração</i>	<i>7</i>
	<i>Reorganização do Fluxo de Caixa</i>	<i>7</i>
	<i>Aprimoramento da Eficiência Produtiva</i>	<i>7</i>
	<i>Revisão da Estrutura de Pessoal</i>	<i>8</i>
	<i>Negociação com Parceiros e Credores.....</i>	<i>8</i>
	<i>Governança e Transparência</i>	<i>8</i>
3.2.2	ÁREA FINANCEIRA.	8
	<i>Implementação do Orçamento Gerencial.....</i>	<i>8</i>
	<i>Reestruturação de Dívidas e Redução do Passivo Financeiro</i>	<i>8</i>
	<i>Implantação de Fluxo de Caixa Projetado.....</i>	<i>9</i>
	<i>Padronização da Contabilidade e Sistema de Custeio</i>	<i>9</i>
	<i>Diminuição de Gastos com Juros e Encargos</i>	<i>9</i>
3.2.3	OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.	9
3.3	CENÁRIO ECONÔMICO.	11
4	ETAPA QUANTITATIVA.	11
4.1	DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO – PROJEÇÕES.	11
4.1.1	PROJEÇÃO DE RESULTADOS.	11
4.1.2	PROJEÇÃO DE RECEITAS.	12
4.2	PROJEÇÃO DE RESULTADOS.	14
4.3	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	15
4.3.1	DA NOVAÇÃO.....	15
4.3.2	PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).....	16
4.5	INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTES PRJ AOS CREDITORES DAS CLASSES II E III.	19
4.6	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	19
5	MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO.....	20
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.	21
7	NOTA DE ESCLARECIMENTO.	21
8	CONCLUSÃO.	22

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9 LZT8J CD2TQ 67F43



1 Introdução

Este documento foi elaborado com o propósito de estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (LRF), Lei nº 11.101/2005 composto pelas pessoas físicas e jurídicas:

- **LUIS CARLOS KLEIN**, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF nº 603.358.669-72, residente e domiciliado à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000.
- **LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA**, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 57.912.658/0001-97, com sede à Comunidade Gramados, sem número, Zona Rural de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000.

As Recuperandas tiveram o deferimento do processamento de seu pedido de Recuperação Judicial e contrataram para elaboração do Plano de Recuperação a Klein Consultores Associados.

O Plano de Recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira de recuperação de Luis Carlos Klein, bem como a adequação entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa para cumprimento das obrigações ajustadas.

2 Apresentação.

2.1 Breve Histórico.

Luis Carlos Klein, produtor rural com origem no Rio Grande do Sul, iniciou suas atividades agrícolas em Chopinzinho - PR aos 20 anos, cultivando cereais como soja, milho, trigo e feijão em terras próprias e arrendadas. Com estrutura própria e apoio familiar, desenvolveu suas atividades com planejamento e dedicação.





Entretanto, enfrentou severas dificuldades financeiras em razão de oscilações no mercado de *commodities*, eventos climáticos adversos, negativa de cobertura de seguros agrícolas, alta nos custos dos insumos e escassez de crédito. Para manter a produção, foi forçado a operar com permutas e contratos onerosos, o que reduziu sua margem de lucro e comprometeu o equilíbrio financeiro da atividade.

Apesar de contar com patrimônio superior às dívidas, o produtor viu seu passivo crescer nos últimos meses, tornando-se incompatível com seu fluxo de caixa. A dificuldade em acessar crédito rural e o acúmulo de dívidas resultaram em ações de execução que ameaçam a continuidade de suas atividades.

A recuperação judicial é, portanto, medida necessária para reestruturar suas obrigações e viabilizar a manutenção da atividade rural, protegendo os empregos indiretos gerados e assegurando o cumprimento de suas responsabilidades.

Diante disso, apresentam, através desse Plano de Recuperação Judicial, as medidas a serem adotadas e planejamento de pagamento a ser cumprido pelas Recuperandas, nos termos adiante expostos.

2.2 Razões para o Pedido de Recuperação Judicial (Causas da Crise Financeira e do Endividamento).

Em consonância com o artigo 51, inciso I, da Lei de Recuperação de Empresas, as Recuperandas apresentaram de forma transparente as razões que as levaram a recorrer ao processo de recuperação judicial como meio imprescindível para a preservação de suas atividades empresariais. Em resumo, embora sempre tenham conduzido seus negócios com organização e responsabilidade, foram profundamente afetadas pelas constantes crises enfrentadas pelo setor agropecuário.

Nos últimos anos, a atividade agropecuária no Brasil tem enfrentado uma série de desafios que comprometem significativamente a sustentabilidade financeira dos produtores rurais. A elevação das taxas de juros restringiu o crédito rural e tornou os financiamentos mais onerosos, dificultando o acesso a recursos indispensáveis para o custeio e investimento na produção. Paralelamente, os preços das *commodities* agrícolas — como milho, trigo e soja — sofreram queda expressiva em 2023, com retrações de 29%, 27,4% e 18%, respectivamente, o que comprometeu a rentabilidade e reduziu as margens de lucro dos produtores.





Esse cenário foi agravado pelo aumento nos custos de produção, especialmente dos insumos e fertilizantes, impulsionado por fatores externos como a guerra entre Rússia e Ucrânia e os efeitos econômicos da pandemia de Covid-19. Além disso, fenômenos climáticos adversos, notadamente o El Niño, provocaram chuvas intensas na região Sul e estiagens prolongadas no Norte e Nordeste, impactando negativamente a produtividade das lavouras e gerando instabilidade no setor. Diante disso, observa-se o crescimento dos pedidos de recuperação judicial por produtores rurais, reflexo direto da crise que assola o campo. Estimativas apontam que essa tendência deve se manter nos próximos anos, considerando o amadurecimento da legislação e a persistência das dificuldades estruturais.

No caso das Recuperandas, a crise as afetou de forma contundente. Apesar da experiência e do histórico de compromisso com suas obrigações, a redução de receita decorrente das perdas produtivas e da alta nos custos operacionais inviabilizou o pagamento regular das dívidas, que seguem acumulando encargos elevados. Ao mesmo tempo, a venda imediata de parte do patrimônio para saldar obrigações comprometeria a continuidade das operações, podendo levar à interrupção das atividades e à consequente geração de efeitos econômicos e sociais negativos na comunidade em que estão inseridas.

Importante destacar que, mesmo diante desse cenário adverso, a situação patrimonial das Recuperandas permanece sólida. O conjunto de bens, formado por imóveis, maquinários, equipamentos e ativos diversos, oferece garantia econômica aos credores e demais envolvidos no processo. A viabilidade da atividade rural, notadamente no cultivo de cereais, é inequívoca, pois ao longo dos anos as Recuperandas geraram renda, pagaram tributos, acumularam patrimônio e cumpriram a função social de sua atividade, empregando mão de obra local e movimentando a economia regional.

Dessa forma, a presente recuperação judicial apresenta-se como medida necessária para reestruturação financeira e continuidade da atividade produtiva, que foi temporariamente abalada por fatores conjunturais e alheios à vontade das Recuperandas. A via judicial é essencial para evitar execuções desordenadas, restrições de crédito e a decretação de falência, instrumentos que alguns credores utilizam como pressão, colocando em risco um negócio viável e socialmente relevante. A concessão da recuperação, portanto, é fundamental para permitir a superação desse momento crítico, garantir a preservação dos empregos, o pagamento ordenado dos débitos vencidos e a retomada da normalidade operacional.





3 Organização do Plano de Recuperação.

3.1 Quadro de Credores.

Para a projeção dos pagamentos, levou-se em conta a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, com posterior publicação no Diário de Justiça, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor Total do Crédito em R\$
CLASSE I - Credores Trabalhistas	Não há
CLASSE II - Credores com Garantia Real	3.598.292,00
CLASSE III - Credores Quirografários	1.155.019,26
CLASSE IV – Micro e Pequenas Empresas	Não há
TOTAL DO PASSIVO	4.753.311,26

3.2 Meios de Recuperação - Plano de Reestruturação Operacional.

Conjuntamente ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, estruturou-se um Plano de reorganização financeira e operacional, fundamentado nas diretrizes previstas na legislação recuperacional e voltado à obtenção da rentabilidade necessária para a quitação de suas obrigações e a preservação da viabilidade econômica de suas atividades no médio e longo prazo.

A efetividade do Plano proposto está condicionada não apenas à superação do atual desequilíbrio de caixa, mas, sobretudo, à reestruturação do passivo e à mitigação do elevado nível de endividamento enfrentado.

As ações contempladas no Plano de Reestruturação Financeira e Operacional estão integradas a um cronograma de execução projetado para o período a diante estabelecido, sendo embasadas em decisões estratégicas específicas, conforme detalhamento a seguir.





3.2.1 Área Administrativa.

Redução e Controle das Despesas Operacionais

- Adoção de política de reavaliação contratual com fornecedores e prestadores de serviços, visando a renegociação de preços e prazos.
- Melhoria na utilização de insumos e gestão de recursos para diminuição dos custos de produção.
- Supressão de despesas não prioritárias e combate a desperdícios administrativos.

Gestão Baseada em Planejamento Estratégico

- Implantação de modelo de gestão orientado por indicadores de performance, com acompanhamento mensal de margens, produtividade e fluxo de caixa.
- Realização de análises estratégicas para embasar decisões gerenciais relevantes com base em dados financeiros e econômicos.
- Revisão contínua do plano de negócios, adequando-o às condições de mercado e à capacidade operacional.

Profissionalização da Administração

- Estruturação da gestão com suporte de consultoria especializada em finanças e reestruturação empresarial.
- Treinamento dos gestores em práticas modernas de administração, controle de custos e planejamento financeiro.

Reorganização do Fluxo de Caixa

- Implementação de controles rigorosos sobre todas as movimentações financeiras.
- Definição de políticas de capital de giro que assegurem o nível mínimo de liquidez necessário para a continuidade operacional.
- Elaboração de cronograma financeiro compatível com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Aprimoramento da Eficiência Produtiva

- Reanálise das atividades com foco em identificar e priorizar as operações mais rentáveis.
- Investimento em tecnologias que ampliem a eficiência produtiva e reduzam o custo por unidade produzida.





- Alienação ou substituição de ativos com baixa utilização, redirecionando capital para áreas com maior retorno.

Revisão da Estrutura de Pessoal

- Análise do quadro funcional para eliminar sobreposições e alinhar a equipe ao nível real de produção.
- Implantação de programas de desempenho e metas de produtividade.
- Criação de critérios objetivos para progressão, bonificações e eventuais desligamentos.

Negociação com Parceiros e Credores

- Manutenção de diálogo contínuo com fornecedores estratégicos para garantir a estabilidade operacional durante a execução do Plano.
- Reestruturação de dívidas por meio de novos acordos com credores-chave, adequando as condições comerciais à real capacidade de pagamento.

Governança e Transparência

- Comprometimento com a prestação regular de contas ao Juízo e aos credores, por meio de relatórios gerenciais.
- Criação de estrutura de governança dedicada ao cumprimento rigoroso das disposições do Plano de Recuperação Judicial.
- Adoção de mecanismos internos de auditoria com o objetivo de reduzir riscos financeiros e operacionais.

3.2.2 Área Financeira.

Implementação do Orçamento Gerencial

- Definição de um planejamento orçamentário anual com metas específicas de receitas, despesas e investimentos.
- Revisões mensais para confrontar os valores planejados com os realizados, possibilitando ajustes e maior controle financeiro.
- Utilização dos dados do orçamento como referência para decisões estratégicas e avaliação de desempenho.

Reestruturação de Dívidas e Redução do Passivo Financeiro

- Renegociação de dívidas com objetivo de estender prazos e reduzir encargos financeiros.





- Prospeção ativa por linhas de crédito mais vantajosas e adequadas ao ciclo operacional, com substituição de dívidas de maior custo.
- Foco na quitação de passivos com maior impacto nos resultados, especialmente os com juros elevados.

Implantação de Fluxo de Caixa Projetado

- Criação e atualização contínua de projeções de fluxo de caixa em bases semanais, mensais e anuais.
- Utilização dessas projeções como ferramenta gerencial para prever necessidades financeiras e orientar a gestão dos compromissos em diferentes horizontes de tempo.

Padronização da Contabilidade e Sistema de Custeio

- Estruturação de plano de contas contábil compatível com a realidade operacional, garantindo precisão e consistência nos registros financeiros.
- Adoção de sistema de custeio por centros de responsabilidade, com alocação proporcional de despesas fixas e variáveis, permitindo mensuração precisa da lucratividade por unidade produtiva.

Diminuição de Gastos com Juros e Encargos

- Prioridade à renegociação e amortização de dívidas com maior carga de encargos financeiros.
- Monitoramento contínuo do impacto desses encargos sobre o desempenho financeiro, adotando medidas como amortizações estratégicas e migração para financiamentos com condições mais favoráveis.

3.2.3 Outros Meios de Recuperação da Atividade Econômica.

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação, compete às Recuperandas utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros.





- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros.
- Venda direta, alienação ou oneração, parcial ou total de bens, em consonância com seus objetivos, para garantir a continuidade da atividade.
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica.
- Contratação de novas dívidas mediante concessão de garantia real relativo a bens que não se encontrem onerados, mas pertencentes ao grupo econômico.

Caso surjam receitas extraordinárias, não contempladas nas projeções econômicas e financeiras, e havendo disponibilidade de caixa após o atendimento às obrigações legais e financeiras decorrentes da aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, será facultado às Recuperandas promoverem a realização de Leilões Reversos, com o objetivo de antecipar o pagamento integral dos saldos devidos aos credores.

Nessa hipótese, o critério exclusivo para seleção dos credores contemplados será o percentual de desconto (remissão) ofertado por cada um no momento da realização do Leilão Reverso, respeitado o limite do montante disponibilizado para essa finalidade.

Tal medida observa o disposto na Lei nº 11.101/2005, garantindo tratamento isonômico e equitativo entre os credores no tocante ao recebimento de seus créditos.

Para a efetivação do Leilão Reverso, todos os credores serão devidamente comunicados por meio que assegure ciência inequívoca do procedimento. O credor que não apresentar proposta ou não participar do certame será considerado como desinteressado, mantendo-se, assim, sujeito às condições e prazos estabelecidos neste Plano de Recuperação.

Adicionalmente, durante a vigência do Plano, poderão surgir oportunidades de negócios que gerem lucros, os quais poderão ser destinados tanto ao adimplemento antecipado de obrigações perante os credores, conforme o cronograma estabelecido, quanto ao reinvestimento na atividade produtiva,





com o objetivo de ampliar a capacidade operacional e gerar maiores receitas, favorecendo, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações assumidas.

3.3 Cenário Econômico.

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão otimista, indica melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo, bem como a retomada do crescimento através da geração de empregos. Com isso, retorna o poder de compra por parte da sociedade em geral.

A volta da inflação, invasão de produtos importados e uma recessão ao consumo podem, dentro de um cenário pessimista, frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, há planejamento para que consiga uma performance dentro do esperado, o qual está em constante implementação.

4 Etapa Quantitativa.

4.1 Desempenho Econômico-Financeiro – Projeções.

As projeções financeiras foram elaboradas considerando a hipótese de crescimento contínuo do mercado em que está inserido. Os impactos esperados das ações de reestruturação administrativa e financeira foram incorporados aos resultados operacionais e financeiros com base em estimativas fundamentadas.

Para a formulação do Plano de Recuperação e definição dos resultados esperados ao longo do período de soerguimento, foram analisadas diversas informações econômicas, operacionais e setoriais relevantes. A partir desse diagnóstico, foram identificadas e quantificadas ações estratégicas destinadas à elevação do desempenho operacional, com foco na viabilidade econômica e sustentabilidade futura das atividades desenvolvidas.

4.1.1 Projeção de Resultados.

Premissas





Para a projeção do volume de receita bruta no tempo contemplado no Plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas e a divisão por linhas de produtos estão totalmente de acordo com a capacidade operacional. O arbitramento ocorreu com base na média histórica de faturamento, custos fixos e variáveis, registrados nos últimos exercícios.
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se irrealizável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados à valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada nos últimos três anos, além do planejamento comercial da atividade, que vem sendo executado desde o pedido de Recuperação Judicial.
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de faturamento das atividades.

Análise

Para o primeiro ano de faturamento fora realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando a manutenção dos volumes atuais de produção e comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento de 2% (dois por cento) ao ano, a qual, tendo em vista o Princípio Contábil da Prudência, foi estimada abaixo das médias nacionais obtidas por empresas atuantes no mesmo segmento.

Para que consiga efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

4.1.2 Projeção de Receitas.

Premissas





A fim de realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos de aquisição de matéria prima e produtos agrícolas foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado.
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno acréscimo no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de produção acarretará incremento no custo para comportar o novo nível de atividade. Porém, estes custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação.
- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano.
- A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do passivo tributário, para recomposição do capital de giro e para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada.
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.
- As projeções foram feitas em um cenário conservador.
- Todas as projeções foram elaboradas exclusivamente com informações fornecidas pelas Recuperandas, na pessoa dos seus membros e do profissional responsável pela contabilidade da atividade, as quais não foram auditadas.

Análise

Tomando-se como base os resultados projetados, é possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao





cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Restando demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira, permite-se que seja mantida a fonte produtora de emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da atividade e sua função social.

- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) da receita líquida projetada.
- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, das obrigações tributárias, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários conforme projeção de resultados, o saldo final médio será de 80% (oitenta por cento) perante o resultado líquido no período projetado, demonstrando que uma parte do lucro será destinada ao pagamento dos credores sujeitos.

4.2 Projeção de Resultados.

Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Receita Operacional Líquida	698.500,00	712.470,00	726.719,40	741.253,79	756.078,86	771.200,44	786.624,45	802.356,94	818.404,08
	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$
Custo do Produto Vendido	556.060,00	567.181,20	578.524,82	590.095,32	601.897,23	613.935,17	626.213,87	638.738,15	651.512,92
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Lucro Bruto	142.440,00	145.288,80	148.194,58	151.158,47	154.181,64	157.265,27	160.410,57	163.618,79	166.891,16
	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$
Despesas Operacionais	77.000,00	78.540,00	80.110,80	81.713,02	83.347,28	85.014,22	86.714,51	88.448,80	90.217,77
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Ebitda (Resultado Operacional)	65.440,00	66.748,80	68.083,78	69.445,45	70.834,36	72.251,05	73.696,07	75.169,99	76.673,39

Período	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Receita Operacional Líquida	834.772,16	851.467,60	868.496,95	885.866,89	903.584,23	921.655,92	940.089,03	958.890,82	978.068,63
	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$
Custo do Produto Vendido	664.543,17	677.834,04	691.390,72	705.218,53	719.322,90	733.709,36	748.383,55	763.351,22	778.618,24
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Lucro Bruto	170.228,99	173.633,57	177.106,24	180.648,36	184.261,33	187.946,56	191.705,49	195.539,60	199.450,39
	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$
Despesas Operacionais	92.022,13	93.862,57	95.739,82	97.654,62	99.607,71	101.599,86	103.631,86	105.704,50	107.818,59
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Ebitda (Resultado Operacional)	78.206,86	79.770,99	81.366,41	82.993,74	84.653,62	86.346,69	88.073,62	89.835,10	91.631,80

**Tabela apresentada no Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVD9 LZT8J CD2TQ 67F43



4.3 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.

Para a estruturação da presente proposta de pagamento das dívidas, adotou-se como premissa essencial o cumprimento integral e rigoroso de todos os valores, prazos e condições aqui estabelecidos, conforme aprovado no presente Plano e nos limites da Lei nº 11.101/2005.

Com base nessa premissa, torna-se imprescindível que as condições propostas estejam estritamente alinhadas com as projeções econômico-financeiras elaboradas, sob pena de inviabilização da efetiva recuperação das atividades.

A proposta contempla o pagamento dos créditos classificados nas Classes II e III, correspondentes, respectivamente, a credores com Garantia Real e credores Quirografários. Não há créditos Trabalhistas ou de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no momento.

Na hipótese de exclusão de determinado credor da lista de credores apresentada nos autos, caso o respectivo crédito seja cobrado em via autônoma, será mantido o valor originalmente reservado para seu pagamento fora do processo de recuperação, uma vez que esse montante já foi considerado nas projeções e não compromete a continuidade do Plano.

Da mesma forma, caso seja incluído novo valor à relação de credores e esse montante seja relevante, poderá haver ajustes nos prazos inicialmente propostos para adequação do fluxo de pagamento ao novo saldo devedor. Contudo, permanecem inalteradas as condições gerais estabelecidas, como percentuais, forma de pagamento e estrutura de quitação, sendo permitida exclusivamente a dilatação do prazo final para absorção da nova obrigação dentro dos limites de viabilidade previstos.

4.3.1 Da Novação.

As Recuperandas requereram o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das atividades, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 515 do Código de Processo Civil.





Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos existentes na data do pedido e ao Plano sujeitos, e com a constituição do título executivo, ficam obrigados todos os credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados que figuram como Recuperandas, uma vez que estes deixam de ser garantidores e passam a ser devedores principais da obrigação novada, especialmente pelo deferimento da consolidação substancial na forma de grupo econômico, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, pelo fato de não mais existir dívida original, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

Dessa forma, as ações judiciais e execuções em curso contra as Recuperandas, decorrentes das obrigações sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, deverão ser extintas.

Em virtude da novação, os garantidores que se encontram no polo ativo da recuperação judicial assumem a condição de devedores solidários pelos efeitos da consolidação substancial, razão da impossibilidade da exigência das garantias individuais prestadas, ficando de qualquer forma, suspensa a exigibilidade das referidas garantias para qualquer tipo de cobrança para todos os efeitos (REsp 1.850.287/SP e AgInt no REsp 1.893.233/PR), de pessoas físicas ou jurídicas, sem limitação aos avais, fianças e coobrigação e/ou solidariedade passiva, enquanto perdurar o cumprimento do presente Plano, e após o atendimento integral das obrigações aqui previstas, serão extintas.

4.3.2 Pagamento aos Credores com Garantia Real (Classe II) e Credores Quirografários (Classe III).





Para todos os credores de Classe II e Classe III o montante a ser pago, cujo vencimento das parcelas ocorrerá após a safra de grãos realizada na atividade agrícola, em 30 de maio de cada ano, será observado o valor proporcional após a aplicação do deságio, sendo o primeiro pagamento efetuado após o período de carência de 02 (dois) anos após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça do Estado do Paraná.

Para os credores da Classe II (credores com Garantia Real) e Classe III (Quirografários) o Plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 75% (setenta e cinco) no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores, pois somente com este deságio conseguiram liquidar todos seus débitos nos 18 (dezoito) anos previstos conforme o quadro a seguir:

Fluxo de Caixa para Pagamentos de Credores				
Período	Trabalhistas	Garantia Real	Quirografários	ME e EPP
Ano -2 (Carência)	0,00			
Ano -1 (Carência)	0			
Ano 1	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 2	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 3	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 4	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 5	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 6	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 7	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 8	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 9	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 10	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 11	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 12	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 13	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 14	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 15	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 16	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 17	0	49.976,28	16.041,93	0,00
Ano 18	0	49.976,28	16.041,93	0,00

Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II e Classe III, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores.





1. Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores.
2. Se ao final do 18º ano (desconsiderando a carência) ou do 18º pagamento ainda restarem valores a serem pagos pelo não atingimento das projeções de resultado, estes valores restantes serão considerados remidos e quitados de pleno direito, encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores.
3. Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 18º pagamento anual, as Recuperandas não poderão distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus eventuais sócios, com exceção do pró-labore.
4. Em caso de frustração de safra da atividade rural desenvolvida, a parcela com vencimento no respectivo ano agrícola da safra frustrada e todas as prestações subsequentes serão prorrogadas por 12 meses. A comprovação da frustração da safra será demonstrada através de Laudo Técnico a ser elaborado por profissional capacitado.

Será utilizada a Taxa Referencial como índice de atualização anual dos valores contidos no Quadro Geral de Credores, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437/1997, definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses. A TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 2% (dois por cento), estabelecendo-se a atualização dos valores através da aplicação da TR + 2% a.a. (ao ano), começando a incidir a partir da data da publicação da homologação deste Plano no Diário de Justiça do Estado do Paraná.

Destaca-se, ainda, que durante o período estipulado neste Plano, os credores receberão os valores conforme as condições aqui definidas. Ao término do referido prazo, independentemente da forma de cumprimento adotada, considerar-se-á plenamente quitado o passivo submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, ficando as Recuperandas exoneradas de quaisquer obrigações remanescentes, sendo vedada qualquer pretensão futura dos credores, inclusive contra eventuais coobrigados.





4.4 Proposta de aceleração de pagamento dos credores.

Como forma de superação da situação recuperacional com maior agilidade, tanto para as Recuperandas quanto para os credores, caso o fluxo de caixa das Recuperandas aponte saldo superior ao planejado decorrente de situações vantajosas de mercado, preços das commodities, aumento de produtividade das lavouras, vendas de ativos, etc., propõe-se a aceleração de pagamento aos credores abrangidos nas classes II e III, nas seguintes condições:

A decisão de pagamento antecipado caberá exclusivamente às Recuperandas, que poderá ocorrer durante o período de carência (dois anos após a publicação da decisão de homologação do Plano) ou até o primeiro ano após findar a carência.

Para os credores constantes na Classe II e III, o pagamento antecipado consistirá em parcela única com remissão parcial de 85% (oitenta e cinco por cento) do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores.

4.5 Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes II e III.

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar nos autos, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores à data definida como sendo a data inicial de pagamento, sua razão social e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) se credor pessoa jurídica, ou CPF (Cadastro de Pessoa Física) se credor pessoa física, o nome do Banco ou Instituição Financeira, número da agência e número de conta corrente, para que as Recuperandas possam efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor não informe ou altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar os dados ou alterações às Recuperandas, não serão consideradas descumpridas as condições pactuadas, bastando o credor informar o necessário para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

4.6 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento.





Com base nos estudos realizados e nas projeções apresentadas, conclui-se que possuem plena capacidade de cumprir as obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial, manter a regularidade dos compromissos não abrangidos pelos seus efeitos, dar continuidade às operações e promover a expansão de suas atividades, revertendo gradativamente a atual situação de desequilíbrio econômico-financeiro. Essa conclusão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- A geração de caixa estimada para o período de recuperação revela-se suficiente não apenas para a quitação das dívidas submetidas ao Plano, mas também para garantir a sustentabilidade das operações correntes, o adimplemento de obrigações extraconcursais e a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento da atividade.
- As projeções de mercado elaboradas por entidades especializadas e relacionadas ao setor de atuação apontam para uma tendência de crescimento contínuo da demanda nos próximos anos, o que favorece a recuperação e expansão do negócio.
- As medidas de reestruturação previstas neste Plano, muitas das quais já se encontram em fase de implementação, aliadas ao comprometimento dos sócios e da equipe envolvida, representam elementos decisivos para a concretização dos objetivos traçados e o sucesso da recuperação.

5 Movimentação do Ativo.

Considerando que um dos meios de recuperação elencados no artigo 50 da Lei 11.101/2005 consiste na venda parcial de ativos, conforme inciso XI.

Considerando a exceção prevista no artigo 66 da Lei de regência, consistente na possibilidade de alienar bens ou direitos do ativo não circulante sem autorização judicial, desde que haja previsão no Plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

Considerando que é uma prerrogativa dos credores, bem como uma atribuição da Assembleia Geral de Credores deliberar sobre a alienação de bens ou direitos do ativo não circulante, nos termos do artigo 35, inciso I, alínea "g" da Lei de regência.





Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer bem ou direito do ativo não circulante fica desde já autorizada pelos credores.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas serão destinados exclusivamente para o pagamento dos credores, seja na forma de pagamento ordinária prevista no Plano ou na forma extraordinária (aceleração), mediante prestação de contas nos autos e junto à administração judicial.

Assim, destaca-se que, caso necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os credores sujeitos à recuperação judicial.

6 Considerações Finais.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em estrita observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, que rege os processos de recuperação judicial, extrajudicial e falência, assegurando os instrumentos necessários à reestruturação econômico-financeira.

Nesse contexto, o Plano contempla diversos mecanismos de recuperação, devidamente especificados neste documento, com o objetivo de viabilizar a superação da crise e a retomada sustentável das atividades.

Destaca-se, ainda, que a proposta apresentada demonstra a viabilidade econômico-financeira da operação por meio de projeções consistentes, desde que as condições de pagamento estabelecidas aos credores sejam aprovadas. Ressalte-se que, entre as medidas previstas no artigo 50 da referida legislação, está a reorganização administrativa, a qual já foi iniciada e se encontra em fase de execução.

Diante disso, considerando o cenário de mercado promissor para os próximos anos, a expertise acumulada no setor de atuação e o conjunto de ações previstas neste Plano, evidencia-se a real possibilidade de continuidade das atividades empresariais, com preservação de empregos, geração de novas oportunidades e quitação das obrigações vencidas.

7 Nota de Esclarecimento.





Todo o trabalho técnico realizado pela Klein Consultores Associados na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas Recuperandas ou pelos seus membros e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo escritório contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade das Recuperandas. Cabe ainda salientar que estas informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela Klein Consultores Associados, cabendo exclusivamente às Recuperandas, seus membros e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações que alimentaram o modelo de projeções financeiras estão em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representantes do segmento. Estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da atividade.

Todas as projeções foram realizadas para o período tiveram como base as informações que as Recuperandas forneceram e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

8 Conclusão.

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a Klein Consultores Associados confie na viabilidade e no cumprimento pelas Recuperandas do que é proposto aos credores através do presente Plano de Recuperação.





Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam as Recuperandas, bem como todos os credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, do artigo 385 do Código Civil e artigo 515 do Código de Processo Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperandas honrarão os pagamentos posteriores ao primeiro ano somente com o cumprimento dos arts. 61 e 63 da LRF.

A Klein Consultores Associados acredita que os credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Coronel Vivida – PR, em 29 de julho de 2025.

Klein Consultores Associados

Assinatura digital das Recuperandas

